

PROCEDIMENTO PARA ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE INSPECÇÃO

DRC007 • 2005-05-31

ÍNDICE

1	Objectivo	2
2	Campo de Aplicação	2
3	Bibliografia	2
4	Sistema de Acreditação de Organismos de Inspeção	2
5	Âmbito da Acreditação	2
6	Critérios de Acreditação	2
	6.1 Critérios gerais	2
	6.2 Critérios específicos	3
7	Processo de Acreditação	3
	7.1 Documentação de Candidatura	3
	7.2 Mecanismos de Avaliação	3
	7.3 Manutenção e Renovação	3
	7.4 Extensão	4
8	Anexo - Descrição do âmbito de acreditação	5
	8.1 Documentos Aplicáveis	5
	8.2 Local de realização das actividades acreditadas	5
	8.3 Descrição do âmbito de acreditação para organismos de inspeção	5

Total de Páginas: 5

ALTERAÇÕES

Não Aplicável - 1ª Edição

1 Objectivo

O presente documento tem por objectivo descrever o sistema de acreditação de entidades que realizem inspecções. Cada uma das áreas de acreditação sectorial constitui um Esquema de Acreditação.

Este documento complementa e especifica as metodologias e critérios de acreditação descritos no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001), e deve assim ser lido e aplicado em conjunto.

2 Campo de Aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos os organismos de inspecção acreditados ou que apresentem a sua candidatura.

Dado que cada entidade é única, e não podem ser previstas todas as circunstâncias, podem haver desvios excepcionais e justificados a este documento, o qual será depois devidamente actualizado.

3 Bibliografia

Recomenda-se a leitura do Regulamento Geral de Acreditação (DRC001), bem como dos documentos específicos mencionados neste documento.

Os documentos IPAC podem ser obtidos na página electrónica do IPAC, www.ipac.pt.

A consulta ou aquisição dos documentos externos pode ser feita directamente a partir das páginas electrónicas respectivas.

Normas: www.ipq.pt e www.iso.ch

EA: www.european-accreditation.org

ILAC: www.ilac.org

IAF: www.iaf.nu

4 Sistema de Acreditação de Organismos de Inspecção

A acreditação do organismo de inspecção consiste no reconhecimento da sua competência técnica para a execução de determinadas inspecções.

5 Âmbito da Acreditação

Compete a cada organismo de inspecção definir o âmbito de actividade para o qual deseja ser acreditado.

Os âmbitos de acreditação devem ser definidos com referência:

- às unidades técnicas que executam a actividade acreditada;
- aos locais onde as actividades acreditadas podem ser executadas, se relevante;
- a uma tabela descritiva das actividades acreditadas, conforme discriminado em Anexo.

A actividade acreditada pode incluir todas as fases do processo de inspecção, ou apenas parte delas.

6 Critérios de Acreditação

Os critérios de acreditação são os requisitos técnicos que os organismos de inspecção devem cumprir para serem acreditados. Tratam-se de requisitos de carácter geral (aplicáveis a todas as acreditações) e de requisitos de carácter específico (conforme cada tipo de acreditação), os quais são sempre complementares aos gerais.

6.1 Critérios gerais

Todos os organismos de inspecção devem cumprir os requisitos e obrigações gerais definidos e referenciados pelo Regulamento Geral de Acreditação (DRC001).

6.2 Critérios específicos

Os critérios específicos estão descritos abaixo para cada esquema de acreditação.

Esquema	Referencial	Interpretação
Organismos de inspecção	ISO/IEC 17020	EA IAF/ILAC-A4

Adicionalmente serão contemplados eventuais requisitos estabelecidos em acordos de reconhecimento internacionais, nomeadamente da EA e do ILAC e IAF - os documentos EA destinados à acreditação de organismos de inspecção têm a codificação genérica EA-5/xx, e aqueles que estejam classificados com as categorias 2 ou 3 são da aplicação obrigatória.

O IPAC disponibiliza na sua página electrónica uma lista dos documentos aplicáveis a cada esquema de acreditação.

7 Processo de Acreditação

O processo de acreditação encontra-se descrito no Regulamento Geral de Acreditação, pelo que deve ser consultado como referência, explicitando-se abaixo os casos particulares julgados relevantes.

7.1 Documentação de Candidatura

A documentação a preencher e remeter ao IPAC é a seguinte:

- Formulário Geral de Candidatura (DIC002);
- Formulário específico para organismos de inspecção (DIC004);

Caso a acreditação seja do âmbito regulamentar a entidade deve assegurar-se que explicita o âmbito a acreditar em função do requerido pela respectiva entidade regulamentadora, e preencher adicionalmente:

- Formulário específico para organismos notificados ou aprovados (DIC008);

No início do processo pode ser necessário solicitar evidência do cumprimento de requisitos legais, no sentido de avaliar se existe algo que impeça o prosseguimento do processo.

7.2 Mecanismos de Avaliação

7.2.1 Visita prévia

No domínio de acreditação de organismos de inspecção, normalmente não é realizada a visita prévia, salvo se previamente acordada com ou solicitada pelo candidato, desenrolando-se conforme previsto no Regulamento Geral de Acreditação.

7.2.2 Auditorias

O processo de auditoria decorre como descrito no Regulamento Geral de Acreditação - são sempre realizadas auditorias integrando quer as avaliações de concessão, quer as de manutenção.

Quando as actividades de inspecção são realizadas “in situ”, o organismo de inspecção deve fornecer, com 15 dias de antecedência face à data de realização da auditoria, informação sobre o plano da actividade acreditada/acreditar, para que a Equipa Auditora prepare um plano de auditoria adequado.

7.3 Manutenção e Renovação

O processo de manutenção decorre como descrito no Regulamento Geral de Acreditação. Quando o organismo de inspecção preste o mesmo serviço a partir de diferentes delegações será estabelecido um programa que assegure que todas as delegações são visitadas pelo menos 1 vez em cada ciclo de acreditação.

O organismo de inspecção deve continuar a desenvolver as actividades acreditadas, recorrendo se necessário a iniciativas próprias de realização dessas actividades, de modo a poder garantir a competência de todas as inspecções acreditadas. Deve também ser tomada em consideração a actividade desenvolvida em inspecções do mesmo tipo, similares ou envolvendo as mesmas técnicas, equipamentos e perícias. Considera-se normalmente a ausência de actividade por um período superior a 2 anos como indicador de uma potencial quebra de competência.

7.4 Extensão

Considera-se extensão da acreditação o alargamento do âmbito de acreditação por exemplo a novos tipos de inspecção, novos objectos a inspeccionar, ou novas delegações.

O processo de extensão decorre como previsto no Regulamento Geral de Acreditação.

8 Anexo - Descrição do âmbito de acreditação

8.1 Documentos Aplicáveis

EA-ILAC/IAF A4 “Guidance on the Application of ISO/IEC 17020”

EA-5/02 “EA Guidance on the application of EN 45004 in recurrent inspection of motor vehicles”

8.2 Local de realização das actividades acreditadas

Definem-se as seguintes categorias de locais onde podem ser executadas as actividades acreditadas:

- Categoria 0 - Actividades realizadas nas instalações permanentes do organismo de inspecção.
- Categoria 1 - Actividades realizadas fora das instalações permanentes do organismo de inspecção. Os organismos de inspecção móveis e as inspecções nas instalações do cliente ou por este designadas incluem-se nesta categoria.
- Categoria 2 - Actividades realizadas quer nas instalações permanentes quer fora destas.

O organismo de inspecção deve identificar (e notificar o IPAC de alterações a) os locais físicos sob seu controlo ou propriedade (instalações permanentes, temporárias ou móveis) onde realiza as actividades-chave para o cumprimento dos critérios e obrigações de acreditação, relacionadas com a realização das actividades acreditadas.

8.3 Descrição do âmbito de acreditação para organismos de inspecção

O âmbito de acreditação para organismos de inspecção é estabelecido com base numa tabela com pelo menos as seguintes colunas:

- Objecto de inspecção;
- Tipo de Inspecção;
- Método de Inspecção, incluindo a identificação do correspondente documento normativo ou procedimento interno, e respectiva emissão;
- Categorias de locais onde são realizadas as inspecções, se relevante.

Será ainda identificado o grau de independência do organismo de inspecção (tipo A, B ou C), conforme definido na ISO/IEC 17020.